



LEI Nº 1436/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 824/14, QUE TRATA DA DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DA VILA ACARAPE NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTÓCOLO
DATA 23/12/21
HORAS 10:53
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei 824/14, passa a vigorar com o seguinte texto:

“PARÁGRAFO ÚNICO - A Vila de Acarape tem os seguintes limites: tem como ponto inicial, a casa de Francisco Delfino Plácido do Nascimento (inclusive), de coordenadas **UTM: 281.527 E / 9.594.180 N (metro)**, na margem esquerda estrada para Burity; desta casa, segue em reta, no rumo Sudeste, até a sua incidência na rodovia BR-222, no ponto de coordenadas **UTM: 281.748 E/ 9.593.890 N (metro)**, na descida da serra para Frecheirinha e Sobral; deste ponto, segue em linha reta, no rumo Sudoeste, para uma casa de Ismael Alves Rodrigues (inclusive), na margem bifurcação numa estrada que dá acesso à parte Sul da vila, no ponto de coordenadas **UTM: 281.368 E / 9.592.974 N (metro)**; deste ponto, segue em reta no rumo Sudoeste, até alcançar a rodovia BR-222 na subida da serra para Tianguá, no ponto de coordenadas **UTM: 281.701 E / 9.592.687 N (metro)**; deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste, até alcançar o limite interdistrital Acarape - Sede e também o limite da zona urbana da cidade de Tianguá, no ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.593.188 N (metro)**; deste ponto, segue por este paralelo, no rumo Norte, até alcançar a estrada carroçável que liga a vila de Acarape com a lagoa do Bitonho, no ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E/9.593.732 N (metro)**; deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste para o ponto de coordenadas **UTM: 280.152 E / 9.593.801 N (metro)**, que corresponde a um dos vértices do loteamento Barroso do Vale (inclusive); deste ponto, continua em reta no rumo Nordeste para a casa de Francisco Delfino Plácido do Nascimento, que corresponde ao ponto inicial.”



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá - Ceará, em 22 de dezembro de 2021.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito do Município